

Lei nº 1.446/2013

Ementa: Dispõe sobre a concessão de gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Lajedo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 1.446/2013

Art. 1º - Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde uma gratificação de produtividade no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais).

§ 1º - Receberão a gratificação prevista no caput todos os Agentes Comunitários de Saúde que cumprirem a meta mensal que lhe é atribuída pelo ministério da saúde.

§ 2º - Fica garantida aos agentes comunitários de saúde, a gratificação durante o gozo de férias, licenças médicas e mandatos classistas, assim, todos os direitos constantes do Estatuto do Servidor Público e em leis pertinentes.

Art. 2º - O valor da Gratificação que trata esta Lei será revisto sempre que for editada uma Portaria Ministerial que majore o repasse do Programa de Agente Comunitário de Saúde aos Municípios.

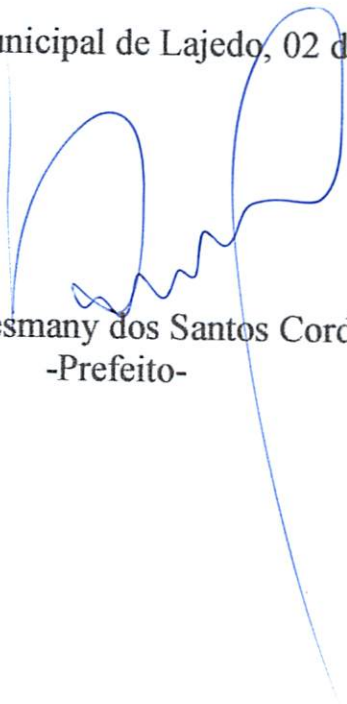
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas para pessoal civil consignadas nos Orçamentos Municipais do exercício de 2013 e seguintes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2013.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 1386/2012.



Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedo, 02 de agosto de 2013.


Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro
-Prefeito-